

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de outubro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 16/10/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7965

Número de Autenticidade: 871bbb0db3f46af02e8b46dc432f188e

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 16/10/2025

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 33, DE 15, DE OUTUBRO DE 2025.**

Institui a gratificação por acumulação de acervo processual.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento da prestação jurisdicional e a busca perene da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 75, de 10 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a regulamentação, pelos Tribunais, do direito à compensação por assunção de acervo;

CONSIDERANDO a Resolução 256, de 27 de janeiro de 2023, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público da União e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Resolução 528, de 20 de outubro de 2023, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, garante a equiparação constitucional entre os direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do inciso X e XII do art. 83 da Lei Complementar n.º 221/2014 - COJERR;

CONSIDERANDO o teor do SEI n.º 0023832-68.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a licença compensatória por acúmulo de acervo processual.

Art. 2º Para fins desta resolução entende-se por:

I - acervo processual: o total de feitos distribuídos e vinculados ao magistrado; e

II - acumulação de acervo processual: número de feitos distribuídos e vinculados ao magistrado superior ao quantitativo anual previsto no art. 3º desta Resolução.

Art. 3º A gratificação por acúmulo de acervo processual é devida ao magistrado de primeiro ou de segundo grau de jurisdição que receber distribuição anual de feitos superior a 80% do quantitativo indicado no art. 4º, parágrafo único, da LCE n. 221/2014.

Art. 4º Os acervos processuais serão apurados pela Corregedoria-Geral de Justiça e pela Secretaria de Gestão Estratégica no mês de janeiro, levando em consideração a distribuição do ano anterior.

§1º Para os órgãos jurisdicionais recém-criados, a apuração do acervo será pro rata tempore.

§2º Na Vara de Crimes contra Vulneráveis e na Câmara Criminal, considerar-se-á, para efeito de cumulação de acervo, 50% do percentual estabelecido no caput, e nas Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, considerar-se-á acervo de 30%.

§3º A apuração do acervo dos gabinetes de desembargadores, quando feita ao término do exercício de cargo de gestão em que não há distribuição de processos, será feita levando em conta o ano anterior à assunção do cargo.

§4º Caso a unidade jurisdicional ou órgão judicante conte com atuação cumulativa de mais de um magistrado, os acervos serão calculados na proporção das respectivas atuações, apurando-se o acervo recebido por cada um dos magistrados.

§5º Caracteriza-se acúmulo de acervo disposto nesta Resolução, a atuação como Presidente, Vice- Presidente, Corregedor(a)-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça, Juízes Auxiliares, bem como Diretor(a) da Escola do Poder Judiciário - EJURR e da Ouvidoria-Geral de Justiça, como forma de compensação prevista no art. 83, XII, da Lei Complementar n.º 221/2014 - COJERR.

Art. 5º Verificado o acúmulo de acervo processual, a licença compensatória será computada mensalmente, conforme regulamentado nesta Resolução.

§1º Constatado o acúmulo de acervo processual, fará jus o magistrado à concessão de licença compensatória na proporção de 3 (três) dias de exercício para 1 (um) dia de licença, limitando-se à concessão a 10 (dez) dias por mês.

§2º Não será admitida a soma de acumulação de acervo com outro órgão.

Art. 6º As folgas compensatórias, previstas nesta Resolução, poderão ser usufruídas no limite de até 10 (dez) dias de folgas por semestre, respeitando o interesse e a conveniência da administração pública, desde que garantida a continuidade dos serviços essenciais do Poder Judiciário.

§1º O(a) magistrado(a) interessado(a) no gozo das folgas acumuladas formulará pedido até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à aquisição do direito regulamentado nesta Resolução.

§2º A Presidência do Tribunal de Justiça poderá indeferir o pedido de gozo dos dias de folga quando a concessão puder comprometer o caráter ininterrupto ou a conveniência do serviço judiciário.

§3º O indeferimento do pedido do gozo de folgas ou a não observância do prazo mencionado no caput implicará a conversão dos dias de folga em pecúnia, de natureza indenizatória e calculada pro rata temporis, na proporção de 1/30 (um trinta avos) da respectiva remuneração mensal por dia de folga.

§4º O valor correspondente à conversão em pecúnia será implantado na folha de pagamento do mês subsequente ao do exercício cumulativo.

§5º A Secretaria de Gestão de Magistrados manterá o registro da licença compensatória usufruída e o seu respectivo saldo.

§6º O pagamento da conversão em pecúnia está condicionado à disponibilidade financeira do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Revoga-se a Resolução TJRR/TP nº 41, de 4 de novembro de 2020 e todas as demais disposições contrárias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. Leonardo Cupello
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 16/10/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2537183** e o código CRC **5D92E37E**.

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 1385, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

Altera a Portaria TJRR/PR n. 929, de 16 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0022432-82.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria TJRR/PR n. 929, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]

b) FERIADOS DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO:

DATA	DESCRIÇÃO	COMARCA
(...)		
17/10/2025	Ponto Facultativo em decorrência do falecimento da senhora Maria Inês Maturano Lopes (Vereadora Tuti Lopes), nos termos do Decreto Municipal n. 206/2025	Comarca de Mucajaí
(...)		

[...]”(NR)



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 16/10/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2538973 e o código CRC AACBEF40.

PORTARIA TJRR/PR, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003885-91.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

TJRR/PR/CGJ N. 4 - Cessar os efeitos das designações dos servidores constantes do art. 5º da Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 4, de 3 de abril de 2025, publicada no DJE n. 7835, de 4/4/2025, **a contar de 13/8/2025**.

N. 1386. Designar o servidor MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL, Função Técnica Especializada, lotado no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, para atuar na Secretaria do Tribunal Pleno, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 16/10/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2537618 e o código CRC C9AFDA72.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 16/10/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 401, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0013395-31.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a designação do Juiz de Direito **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, por ter auxiliado na Terceira Vara Cível, no dia **15/10/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 402, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0024014-54.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira** para responder pela Vara de Penas e Medidas Alternativas, no período de **28/10 a 1/11/2025**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 403, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0022275-12.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as folgas compensatórias do Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, agendadas para os dias **20 e 21/10/2025**, para usufruto em momento oportuno.

Art. 2º Cessar, a contar de **18/10/2025**, os efeitos da Portaria GABJA n. 398/2025, publicada no DJe 7962, de 14/10/2025.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 16/10/2025

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CGJ/CJESP N. 01, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Recomenda aos Juízes e Juízas de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima a adoção de práticas para otimizar a prestação jurisdicional.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA E O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a missão institucional de promover a melhoria contínua da prestação jurisdicional, com foco na eficiência e na razoável duração do processo, nos termos do inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual que norteiam o Sistema dos Juizados Especiais, previstos no art. 2º da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei Federal n. 9.099, de 1995, que autoriza a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, servindo a súmula do julgamento como acórdão;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os trabalhos da Turma Recursal e uniformizar a aplicação do direito, garantindo isonomia e segurança jurídica aos jurisdicionados; e

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça para a gestão e a redução do acervo processual,

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar aos Juízes e Juízas de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima a adoção das seguintes práticas para otimizar a prestação jurisdicional:

I - priorizar o julgamento em bloco de processos que tratem de teses jurídicas idênticas ou análogas, a fim de assegurar isonomia, uniformidade das decisões e eficiência;

II - determinar à Secretaria da Turma Recursal que, sob a orientação do Relator ou do Presidente, identifique e agrupe os processos aptos ao julgamento em bloco para inclusão unificada em pauta;

III - aplicar a técnica do art. 46 da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 nos recursos desprovidos, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos, cujo resultado constará em extrato de ata, que servirá de acórdão; e

IV - dispensar a lavratura de relatório, voto e ementa no caso em que for aplicada a técnica de julgamento do art. 46 da Lei Federal n. 9.099, de 1995, exceto se o Relator a considerar necessária para a formação de precedente ou para o repositório de jurisprudência.

Parágrafo único. Caberá à Corregedoria-Geral de Justiça e à Coordenação dos Juizados Especiais o acompanhamento e a avaliação periódica dos resultados desta Recomendação, especialmente quanto ao seu impacto na produtividade, na uniformização dos julgados e na redução do acervo processual.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Almiro Padilha
Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA/CGJ Nº 81/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o desempenho exemplar do servidor Marcelo Anderson Nogueira da Graça, que realizou, com dedicação e elevado senso de responsabilidade a cobertura fotográfica do Evento na Terra indígena Waimiri Atroari;

CONSIDERANDO que a atuação do referido servidor contribuiu de forma significativa para o registro, a divulgação e a valorização das atividades institucionais, fortalecendo a imagem e os valores do Poder Judiciário de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º Registrar elogio ao servidor Marcelo Anderson Nogueira da Graça, matrícula nº 3012047, em reconhecimento ao zelo, profissionalismo e comprometimento demonstrados durante a cobertura fotográfica e jornalística de formação de indígenas da comunidade Waimiri Atroari.

Art. 2º Determinar que cópia desta Portaria seja juntada aos assentamentos funcionais do servidor, como forma de reconhecimento público pelo mérito de sua atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral

Processo n. 000xxxx-1x.2025.8.23.8000

Assunto: (...)

Processado: (...)

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado com a finalidade de apurar a conduta do ex-servidor comissionado (...), à época ocupante do cargo de (...), lotado na (...) da Comarca de Boa Vista/RR, diante de possíveis irregularidades constatadas em Relatório de Correição Extraordinária em procedimento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, em decorrência dos mesmos fatos, determinou a instauração de procedimento disciplinar também em face dos magistrados vinculados às (...).

(...)

As provas técnicas e documentais, cotejadas com os depoimentos e as informações produzidas no âmbito da Correição do Conselho Nacional de Justiça, evidenciam que a conduta do ex-servidor comissionado ultrapassou os limites da mera irregularidade formal, alcançando o patamar de infração disciplinar grave.

Portanto, do conjunto probatório se extrai a ocorrência de duas infrações disciplinares distintas, porém complementares, as quais, em sua essência, comprometem os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública:

1. Infração ao art. 110, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001 – por ter o servidor se valido do cargo para favorecer terceiro, utilizando-se de sua posição funcional e de informações internas em benefício de pessoa com quem mantinha vínculo pessoal, em flagrante detrimento da dignidade da função pública. A presença de arquivos de natureza pessoal e profissional do advogado em equipamento funcional, a elaboração de minutas em feitos de seu interesse e a atuação indevida em processos nos quais o magistrado se declarara suspeito configuram conduta que revela o nexo causal entre o exercício do cargo e o proveito indevido de outrem.

2. Infração ao art. 110, XVIII, da LCE nº 053/2001 – caracterizada pela conduta desidiosa no desempenho das atribuições, diante da ausência de controle sobre a regularidade dos atos praticados, da inobservância de critérios técnicos e administrativos na elaboração e expedição de minutas, bem como da negligência na verificação de bloqueios, orçamentos e transferências de valores, evidenciando falta ao dever de diligência e de zelo com a coisa pública.

Diante de tais elementos, verifica-se a subsunção da conduta do ex-servidor comissionado ao tipo disciplinar previsto no art. 126, inciso XIII, da LCE nº 053/2001, o qual prevê a pena de demissão para os casos de transgressão dos incisos XII a XIX do art. 110.

Assim sendo, manifesta-se pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao ex-servidor comissionado (...), por infração aos incisos XII e XVIII do art. 110 do referido diploma legal, submetendo o presente feito à elevada apreciação da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, autoridade competente para a imposição da penalidade disciplinar.

Propõe-se, para tanto, a conversão do ato de exoneração, publicado (...), em demissão, medida que encontra amparo na jurisprudência pátria, a qual reconhece a possibilidade de instauração e continuidade de processo disciplinar mesmo após a exoneração, visando à aplicação da sanção cabível para fins de registro nos assentamentos funcionais e para coibir a prática de ilícitos na Administração Pública.

A conversão do ato exoneratório em penalidade de demissão é fundamental para que a conduta infracional não reste impune, produzindo os efeitos legais pertinentes, especialmente o impedimento para nova investidura em cargo público.

Encaminhem-se os autos à Presidência para decisão final.

Dê-se ciência ao Ministério Público acerca dos fatos ora relatados, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Intime-se o senhor (...) para ciência.

Publique-se o extrato da decisão com as cautelas de praxe.

Consigno que a presente decisão foi assinada no sistema SEI, em razão da impossibilidade de encaminhamento ao Gabinete da Presidência por meio do PJe, ante a ausência de perfil da Unidade no referido sistema.

A cópia integral do processo, extraída do sistema PJe, foi juntada ao presente expediente SEI (evento nº [253xxxx](#)), com vistas a viabilizar o regular trâmite e assegurar a celeridade do julgamento via SEI.

No referido evento, constam todos os documentos mencionados na presente decisão.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**CONVOCAÇÃO Nº 057/2025 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital nº 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de 17/10 a 23/10/2025 para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA**NÍVEL SUPERIOR****PEDAGOGIA - AMPLA CONCORRÊNCIA****MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º	LIANDRA BÁRBARA BRITO DA SILVA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0021429-92.2025.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias**

[...]

5. Quanto à complementação da verbas indenizatórias, tendo em vista a inequívoca existência de valores devidos à requerente, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, e na LCE n. 354/2025, **AUTORIZO** o pagamento do complemento de verbas indenizatórias à ex-servidora **MICHELLE MAKERLI PEREIRA FIORINI**, conforme demonstrativo apresentado na primeira tabela do documento n. 2533902.

6. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 16/10/2025, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2535069** e o código CRC **E0308081**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0011691-80.2025.8.23.8000**Assunto: Reconhecimento de labor - período de férias**

[...]

9. Ante o exposto, conforme estabelece o art. 3º, inciso II, da Portaria da Presidência n. 415/2025, **RECONHEÇO** como não usufruída a 3ª etapa das férias da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, relativa ao exercício de 2025, anteriormente agendada para o período de 1/10/2025 a 10/10/2025, e **DEFIRO** a sua fruição para período oportuno.

10. Publique-se a parte dispositiva.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 16/10/2025, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2536129** e o código CRC **A9F76505**.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 16/10/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

N.º do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0022459-65.2025.8.23.8000	Folha de Pagamento - Outubro/2025	2023 e 2024	R\$ 9.589,37

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2025

N. 1680- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022321-98.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
KAHEL ISAAC SAHDO	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	15/10/2025	

N. 1681- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022331-45.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Tiago Gomes de Souza	Colaborador PM	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	15 a 16.10.2025.	

N. 1682- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000649-34.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Nazareno Mesquita da Silva	Cedido - Motorista	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Conduzir servidor e colaborador.	
Data:	15/10/2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2025.

YANO LEAL PEREIRA
Secretário de Orçamento e Finanças - em exercício

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 16/10/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0808155-39.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA IRANILDE LOBATO SOARES** e requerido **RAIMUNDO DOS SANTOS SOARES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **RAIMUNDO DOS SANTOS SOARES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA IRANILDE LOBATO SOARES**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0854852-55.2024.8.23.0010** em que é requerente **MARIA ANTÔNIA PRADO AGUIAR** e requerida **LÍDIA PRADO AGUIAR**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LÍDIA PRADO AGUIAR**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA ANTÔNIA PRADO AGUIAR**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **REINALDO CÉZAR BARROS FRASÃO**, brasileiro, solteiro, operador de escavadeira, portador do CPF 000.281.472-27, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0801407-88.2025.8.23.0010** – Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes: R.C.S.S. e R.C.B.F. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **DARLAN DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG 3274837 SSP/RR e CPF 008.955.502-37, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0836523-58.2025.8.23.0010** – Ação de Alimentos, em que são partes: K.S.A.S. e D.A. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. DECISÃO: **FIXO ALIMENTOS provisórios, nos termos do art. 4º da Lei de Alimentos, em 30% (trinta por cento) do salário-mínimo mensal, a ser pago mediante depósito bancário na conta do(a) representante legal do(a)(s) requerente(s), até o di 10 (dez) de cada mês.**

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC). Informando-o que foram deferidos alimentos provisórios no valor de

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente de 16/10/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0838617-13.2024.8.23.0010

Réu: JOSE DIAS SIQUEIRA NETO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSE DIAS SIQUEIRA NETO**, nascido no dia **09/11/1980**, em **MANAUS/AM**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA JOANA CORREA DE OLIVEIRA** e de **PEDRO LIMA SIQUEIRA**, estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **218543 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, §1º, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa Reclusão CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/10/2025. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0826108-84.2023.8.23.0010**

Réu: **ANDERSON PEREIRA DE ALMEIDA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ANDERSON PEREIRA DE ALMEIDA**, nascido no dia **06/09/1993**, em **SANTA LUZIA/MA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ROSANA PEREIRA DE ALMEIDA e de**, estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **3548988 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 331: Desacato, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção LCP, ART 42-PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO, CAPUT, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses Prisão Simples**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/10/2025. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0800794-15.2018.8.23.0010**

Réu: **MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, nascido em 18/04/1997, natural de Itaituba/PA, portador do RG n. 453329-1 SSP/RR, inscrito no CPF n. 059.579.452-18, filho de Elisete Galvão Araujo e Manoel Ferreira do Nascimento, para tomar conhecimento da **sentença condenatória** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE CONDENAR o denunciado MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, como incurso nas penas do **artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal**. Analisadas as diretrizes do art. 59 do Código Penal, denoto que a culpabilidade é normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; o acusado não ostenta antecedentes criminais, pois embora possua condenações irrecorríveis, tratam-se de fatos posteriores; não há elementos suficientes para a valoração da conduta social e da personalidade do agente; o motivo do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; as circunstâncias e as consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos pelo próprio tipo; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito. Segunda fase. Não há circunstâncias agravante. De outro flanco, é de se reconhecer as atenuantes menoridade e da confissão espontânea, previstas no art. 65, incisos I e III, alínea (d), do Código Penal, entretanto sem qualquer impacto na pena base nos termos do enunciado nº 231 da súmula do STJ. Terceira fase. À míngua de causas de diminuição e de aumento, **torno a pena definitiva em 2(dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, (c), do Código Penal e 10 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos devidamente atualizados. Boa Vista (RR), data constante do sistema. Juiz RENATO ALBUQUERQUE, Titular da 2ª Vara (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI), ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/10/2025. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macedo - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macedo

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0800794-15.2018.8.23.0010**

Réu: **KLEIDIANO DAS CHAGAS PEREIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu KLEIDIANO DAS CHAGAS PEREIRA**, brasileiro, nascido em 01/01/1994, natural de Redenção/PA, inscrito no CPF n. 008.416.342-97, filho de Francisca das Chagas Pereira, para tomar conhecimento da **sentença** condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE CONDENAR o denunciado CONDENAR o denunciado KLEIDIANO DAS CHAGAS PEREIRA**, como incurso nas penas do **artigo 180, caput, do Código Penal**. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, denoto que a culpabilidade é normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; o acusado ostenta antecedentes criminais, diante das condenações transitadas em julgado nos autos nº 0833559-10.2016.8.23.0010 e 0010340-98.2016.8.23.0010, as quais não incidem em reincidência; não há elementos suficientes para a valoração da conduta social e da personalidade do agente; os motivos do delito são próprios do tipo, razão pela qual deixo de valorá-los; as circunstâncias e as consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos pelo próprio tipo; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática delitiva. Estribada nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o crime de receptação a pena cominada é de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão e multa, **FIXO-LHE a pena base em 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 53 dias-multa**. Segunda fase. Inexistem agravantes ou atenuantes. À mingua de causas de diminuição ou de aumento, torno a pena definitiva em 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, (c), do Código Penal e 53 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Boa Vista (RR), data constante do sistema. Juiz RENATO ALBUQUERQUE, Titular da 2ª Vara Criminal (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI), ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/10/2025. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macedo - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macedo

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0823085-96.2024.8.23.0010

Réu: BRAYANGEL MIGUEL RODRIGUEZ TORRES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **BRAYANGEL MIGUEL RODRIGUEZ TORRES**, nascido no dia 01/10/2001, em **SAN FELIX/BOLIVAR**, sexo: masculino, filho de **AMARILIS DEL VALLE TORRES LEON** e de **JUAN CARLOS CASTILHO**, estado civil: Solteiro(a), escolaridade: Ensino Médio Completo, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: **"(...) JULGO PROCEDENTE punitiva estatal, a fim de CONDENAR BRAYANGEL MIGUEL RODRIGUEZ TORRES suficientemente qualificado nos autos, como incurso na prática do crime tipificado no art. 155, § 4º, I e II, c/c art. 14, II, do CP. (...) TORNO DEFINITIVA a pena de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, cumulada com o pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, cada qual no importe de 1/30 (um trinta avos) do salário .mínimo vigente à época dos fatos. Estabeleço o REGIME ABERTO para início do cumprimento da pena, nos termos dos arts. 33, §§ 2º, "c", e 59, ambos do CP.(...)"**, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/10/2025. Eu, **Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria)**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0830174-39.2025.8.23.0010**

Réu: **DOUGLAS JOSE MEZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DOUGLAS JOSE MEZA**, nascido no dia **19/06/1987**, em **SANTA HELENA DE UAIREN/BOLIVAR**, sexo: masculino, filho de **MARBELLA JOSEFINA MEZA** e de **DOUGLAS DIAS MARTINEZ**, estado civil: **Solteiro(a)**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, I, Código Penal Brasileiro**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/10/2025. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800094-97.2022.8.23.0010**

Réu: **JULIANO SOARES SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JULIANO SOARES SILVA**, nascido no dia **04/12/1985**, em **FORMOSO DO ARAGUAIA/TO**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ANAILZA SOARES PEREIRA** e de **JOAQUIM DA SILVA NETO**, RG: **7095350 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 303, Caput, do Código de Trânsito Brasileiro- CTB**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/10/2025. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 10 (sessenta) dias.

Processo nº **0825007-80.2021.8.23.0010**

Réu: REMYLLE PALMEIRA ALVES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **REMYLLE PALMEIRA ALVES**, nascido no dia **08/11/1999**, em **BOA VISTA - RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filho de **AMAZONINA DA SILVA PALMEIRA** e de **RIVALDO BEZERRA ALVES**, estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **4052854 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da necessidade de constituir novo advogado para atuar nos autos em epígrafe.. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/10/2025. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0843267-69.2025.8.23.0010**

Réu: **DAVID GOES DE MORAES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DAVID GOES DE MORAES** nascido no dia **19/07/2003**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ELIANE GOES MARTINS** e de **JEFFERSON DE SOUZA MORAES**, estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **5015510 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 10826/03, ART 14 - Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, CAPUT, Reclusão: 2 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/10/2025. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0827984-79.2020.8.23.0010**

Réu: **ELIVAN ALVES FIGUEIREDO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ELIVAN ALVES FIGUEIREDO**, nascido no dia **10/09/1979**, em , **nacionalidade: Brasileira**, **sexo: masculino**, **filho de e de** , **RG: 180755 / SSP - RR** **escolaridade: Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 306, §1º, inciso I e art. 309, todos da Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/10/2025. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0835014-63.2023.8.23.0010**Réu: **FRANCISCO JAVIER BURIEL AGREDA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu FRANCISCO JAVIER BURIEL AGREDA**, venezuelano, nascido em 19/12/1992, com 30 anos, inscrito no CPF n. 711.470.432-13, filho de Yuslaury Sanchez Agreda, para tomar conhecimento da **sentença** condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Postas estas considerações, julgo **PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para **CONDENAR o denunciado FRANCISCO JAVIER BURIEL AGREDA**, venezuelano, nascido em 19/12/1992, com 30 anos, inscrito no CPF n. 711.470.432-13, filho de Yuslaury Sanchez Agreda, residente na Rua Governador Félix Valois de Araújo, n. 01, bairro São Bento, nesta Capital, telefone (95) 98114-7607, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. Primeira fase. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, denoto que a culpabilidade é normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; o acusado não ostenta antecedentes criminais. À míngua de causas de diminuição ou de aumento, torno a pena definitiva em **1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, (c), do Código Penal e 10 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado**. Verifico que na situação em debate, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o sentenciado preenche os requisitos alinhados pelo artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Neste diapasão, observado o que consta do artigo 44, § 2º, 1ª parte e na forma do previsto pelos artigos 45, § 1º e 46 do Código Penal, por entender que se revela a pena mais adequada a situação em destaque, em busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima, **SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas, em prazo e condições a serem delineadas em audiência admonitória pelo juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA)**. Incabível a concessão de SURSIS, nos termos previstos no art. 77, inciso III, do Código Penal, tendo em vista a possibilidade de substituição por penas restritivas de direitos. Com fundamento no artigo 387, § 1º do Código de Processo Penal, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à decretação da prisão preventiva, devendo permanecer na condição em que se encontra. Boa Vista (RR), data constante do sistema. Juiz RENATO ALBUQUERQUE, Titular da 2ª Vara Criminal (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI), ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/10/2025. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macedo - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macedo
Diretor de Secretaria

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 16/10/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **WESLEY NASCIMENTO DOS SANTOS** e **CRISTIENE ROSARIO SOUSA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, empresária, com 26 anos de idade, natural de Santarém-PA, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, domiciliado na Rua Capitão Clovis da Costa, nº 1653, São Bento, Boa Vista-RR, filho de **ELIAS CORCINO DOS SANTOS** e **LUCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS**.

Que ela é: brasileira, solteira, empresária, com 26 anos de idade, natural de Marabá-PA, aos doze dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Capitão Clovis da Costa, nº 1653, São Bento, Boa Vista-RR, filha de **MILTON DE JESUS** e **FRANCISCA DO ROSARIO SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Público o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RENISON SOUSA NASCIMENTO** e **MARISE COSTA PORTO LIMA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, representante comercial, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três, domiciliado na Rua 12, 76, Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de **RIVALDO SOUSA NASCIMENTO** e **MARCIANI SOUSA DA SILVA NASCIMENTO**.

Que ela é: brasileira, solteira, autônoma, com 19 anos de idade, natural de Alto Alegre-RR, nascida aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, residente e domiciliada na Rua Marieta de Mello Marques, 93, Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de **RONSON DA SILVA LIMA** e **ALICYA MÉLKIAS COSTA PORTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Público o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 16/10/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

1) **ANDRE MERLIS DA SILVA**, de nacionalidade brasileiro, Operador de Maquinas Pesadas, solteiro, natural de São Paulo/SP, domiciliado e residente na Rua Jauaperi, Centro, Vila Nova Colina, Rorainópolis/RR;

EDNA FERREIRA PORTO, de nacionalidade brasileira, Agricultora, solteiro, natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua Jauaperi, Centro, Vila Nova Colina, Rorainópolis/RR;

2) **ELDENEI DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, Empresário, divorciado, natural de Medicilândia/PA, domiciliado e residente na Rua Pastor Manoel Batista, Pantanal, Rorainópolis/RR;

ANA VITÓRIA FRAZÃO FERREIRA, brasileira, Técnica de Enfermagem, solteira, natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua Hildemar de Figueredo, Campolândia, Rorainópolis/RR.

3) **ANDRE ARAUJO DA SILVA COSTA**, brasileiro, Assistente de Aluno, solteiro, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua Salgado Filho, Julio Arcanjo, Nova Colina, Rorainópolis/RR.

VITÓRIA MATOS SOUSA, brasileira, do Lar, solteira, natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua Salgado Filho, Julio Arcanjo, Nova Colina, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa. Eu Jociele Almeida da Conceição, Tabeliã/Registradora Substituta o digitei, subscrevo e assino.